



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RECURSO ADMINISTRATIVO
Empresa: MILOR PERFURAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) REPRESENTANTE DO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI, CEARÁ.

Referência: Pregão Eletrônico n.º 2024.05.07.01/PE

MILOR PERFURACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 40.292.556/0001-13, com sede à Rua Santo Antônio, n.º 191, Bairro Tecedores, Sala A, Cajazeiras – PB, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **RAVICK G. ROLIM DE LIRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 059.099.684-32, podendo ser encontrado no mesmo endereço, conforme procuração pública anexa, vem, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou a habilitação da empresa **L F DA SILVA COMERCIO E SERVICOS** (CNPJ n.º 42.478.331/0001-81), pelos fundamentos a seguir expostos.

Em sessão do dia 22 de maio do corrente ano, às 09h:33min:05ss, foi **concedido o prazo de 02 (duas) horas para que as empresas RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI e L F DA SILVA COMERCIO E SERVICOS encaminhassem**, via plataforma (bllcompras.com), **toda a documentação referente à habilitação**, nos termos do item 9.2.3 do Edital:

“9.2.3. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação.”

O referido prazo se encerrou às 11h:33min:05ss, conforme movimento do dia 22/05/2024, às 09h:33min:44ss.

Acontece que a empresa **L F DA SILVA COMERCIO E SERVICOS** (CNPJ n.º 42.478.331/0001-81), **deixou de apresentar dentro do prazo previsto um dos documentos exigidos pelo Edital para fins de habilitação, consistente no Balanço de 2023, o qual somente foi juntado ao procedimento no dia 23/05/2024, às 08h:27min:31ss**, conforme abaixo:

Destacada de verde, a movimentação referente à decisão que declarou a habilitação da empresa L F DA SILVA COMERCIO E SERVICOS (CNPJ n.º 42.478.331/0001-81), bem como a concessão de prazo para recurso.

Sabe-se que tanto a Administração Pública quanto as empresas que participam do processo licitatório devem obediência ao instrumento convocatório (Edital), em respeito ao princípio da vinculação ao edital, nos termos do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, o documento apresentado fora do prazo pela empresa L F DA SILVA COMERCIO E SERVICOS não poderia ter sido aceito, de modo que sua habilitação não poderia ser cogitada.

O Edital é claro ao afirmar que TODA a documentação relativa à habilitação das empresas participantes deve ser apresentada dentro do prazo estipulado, sob pena de inabilitação.

No caso concreto, a empresa L F DA SILVA COMERCIO E SERVICOS deixou de apresentar toda a sua documentação de habilitação dentro do prazo concedido em sessão, devendo ser desclassificada.

Portanto, **requer seja provido o presente recurso**, para fins de **determinar a anulação do ato que declarou a habilitação da empresa L F DA SILVA COMERCIO E SERVICOS**, procedendo-se com sua inabilitação/desclassificação, nos termos da fundamentação.

Até o julgamento definitivo deste recurso, requer seja suspenso o processo licitatório (Item 10.8 do Edital).

Nestes termos,

Pede deferimento.

CAJAZEIRAS-PB, 24 MAIO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAVICK GERALDO ROLIM DE LIRA
Data: 27/05/2024 11:06:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MILOR PERFURACOES LTDA
CNPJ: 40.229.556/0001-13
RAVICK G. ROLIM DE LIRA
CPF: 059.099.684-32